

CONSELHO ESTDUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3308/75
INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas
RELATOR: Conselheira Amélia Domingues de Castro
PARECER Nº 3688/75, CPG; Aprov. em 17 / 12 / 75

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina encaminhou à apreciação deste Conselho, per ofício de 23 de julho próximo passado, documentação que instrui pedido de reconhecimento do curso de Ciências Biológicas do estabelecimento.

2. Fundamentação:

Proceder-se-á ao exame do protocolado, à luz da Resolução nº 20/65 deste CEE.

2.1 A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina foi criada pela Lei Municipal nº 853 de 29 de junho de 1967 (fls. 4). Foi autorizada a funcionar, como Autarquia Municipal, pela Resolução nº 13/68 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, homologada pelo Ato nº 205 de 25 de junho de 1968 de Senhor Secretário da Educação do Estado, com os cursos de História, Pedagogia, Letras e "Licenciatura em Ciências, de 1º ciclo" (fls. 3). O mesmo ato previa a transformação do curso de História, na licenciatura em "Estudos Sociais de 1º ciclo". O Decreto Estadual nº 49.969 de 12 de julho de 1968 aprovou a autorização de funcionamento da nova Faculdade (fls. 3).

O reconhecimento dos cursos de licenciatura plena em Letras e Pedagogia e de licenciatura para exercício em escolas de 1º grau em Ciências e Estudos Sociais foi tornado efetivo pelo Decreto Federal nº 70.075/72, e o das licenciaturas plenas em História e Geografia pelo Decreto Federal nº 75.893/75.

O curso de Ciências Biológicas, do qual trata o presente protocolado teve sua instalação e funcionamento aprovados pelo Parecer CEE nº 520/74, homologado pelo Senhor Secretário da Educação do Estado pela Resolução SE nº 27/03/74 (fls. 6/7). A autorização foi tornada efetiva pelo Decreto 74.336 de 30 de julho de 1974 do Poder Executivo Federal (fls. 8).

Observa-se que a Faculdade já solicitou a este Conselho a reestruturação dos cursos de campo de Ciências -Ciências 1º grau e Ciências

Biológicas - roa termos da Resolução CFE nº 30/74, que formou neste Conselho o processo nº 990/75, em tramitação.

Não cogitará esta matéria senão do curso em funcionamento, antes da reestruturação, sendo este o objeto de pedido de reconhecimento.

2.2. Estruturação curricular e carga horária do Curso de Ciências Biológicas.

O Curso de Ciências Biológicas obedece ao currículo baixado pela Resolução do CFE, anexa ao Parecer CFE nº 107/69, com as disciplinas pedagógicas determinadas pela Resolução 9/69 (Parecer CFE nº 672/69).

E a seguinte a distribuição das disciplinas e carga horária:

CURRICULOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS 1º GRAU E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DISTRIBUIÇÃO SEMESTRAL

DISCIPLINAS									
SEMESTRES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	
Biologia Geral	90	90	90	-	-	90	-	-	
Botânica	-	-	-	-	-	90	90	90	
Zoologia	-	-	-	-	-	90	90	90	
Matemática	90	90	90	90	-	-	-	-	
Química	90	90	90	90	-	-	-	-	
Física	-	90	90	90	90	-	-	-	
Geologia e Paleontologia	-	-	90	-	-	-	45	-	
Desenho Geométrico	-	90	-	-	-	-	-	-	
Fisiologia Geral	-	-	-	-	-	90	-	-	
Psicol. da Adol. e Aprend.	-	-	-	-	90	30	-	-	
Didática Geral	-	-	-	-	90	-	30	-	
Est. Func. Ens. 1º/2º Graus	90	-	-	-	-	-	-	30	
Matéria Optativa	90	-	-	-	-	-	-	-	
Prática de Ensino	-	-	-	-	125	-	-	90	
Matemática Aplicada	-	-	-	-	-	45	-	-	
Bioquímica	-	-	-	-	-	-	45	-	
Biofísica	-	-	-	-	-	45	-	-	
Anatomia e Fis. Humana	-	-	-	-	-	-	90	90	
Ecologia Geral	-	-	-	90	-	-	-	90	
TOTAL		2.105					3.455		
Est. de Probl. Brasileiros	-	-	-	-	45	-	30	-	
Educação Física	30	30	30	30	30	30	30	30	

O processo inclui plantas e fotografias das instalações da Faculdade (fls. 12 a 16), que são simples e funcionais. Em área de 7056 metros quadrados, com 2.541 metros quadrados de construção, estão reunidas as 17 salas de aulas, seis laboratórios, biblioteca e demais dependências, inclusive quadra esportiva. (fls. 175 do anexo), que constituem patrimônio da Faculdade.

consta

Do processo/o inventário de bens móveis da Faculdade, que inclui equipamento didático e material de laboratório (fls. 79 a 89), além da relação das obras do setor Ciências e Estatística da Biblioteca. Sobre esta, informa-se apenas que é franqueada ao público em geral, e tem movimento de 220 consultas mensais, aproximadamente.

2.4. Capacidade financeira - orçamento - remuneração de professores e taxas. baixado

O orçamento da FFCL de Adamantina, para o ano de 1975/(por Decreto Municipal. consigna a receita de Cr\$ 1.914.500.00 (hum milhão novecentos e quatorze mil e quinhentos cruzeiros/, a ser obtida mediante arrecadação de taxas de anuidades e outras fontes de renda, especificadas no anexo 01 (fls. 47). Verificasse que a quase totalidade da receita provém do pagamento de alunos. A despesa prevista consta a fls. 48 e segs., bem como o Balanço Geral do ano de 1974 (fls. 58 e segs.).

A remuneração do pessoal docente e administrativo consta a fls. 158, verificando-se que os professores recebem de Cr\$ 37,00 a Cr\$ 2.00 por hora-aula. O pagamento, por disciplina semestral, dos alunos é do valor de Cr\$ 295,66.

2.5. Composição do Corpo docente (fls. 138).

O corpo docente do curso é constituído pelos seguintes professores aprovados por este Conselho:

CORPO DOCENTE DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>PARECER DO CEE</u>
BIOLOGIA GERAL	WALDELY SEBASTIÃO DE O. NEGRÃO	552/73
BOTÂNICA	VERA LÚCIA WOLANSKI NEGRÃO	824/73
ZOOLOGIA	ARIF DAVIS	645/73
MATEMÁTICA	ANTONIO JORGE	515/73
	RODOLFO RODRIGUES	1541/74
QUÍMICA	FUAD ELIAS JOSÉ ELIAS	218/71
FÍSICA	VITALINO PIRES	102/74
PALEONTOLOGIA E PELEONTOLOGIA	WALDELY SEBASTIÃO DE O. NEGRÃO	552/73
DESENHO GEOMÉTRICO	JOSÉ CARLOS RIOS SOLER	1254/73
FISIOLOGIA GERAL	ANTONIO ADAUTO PEREIRA NUNES	511/71
MATEMÁTICA APLICADA	ANTONIO JORGE	515/73
	RODOLFO RODRIGUES	1541/74
BIOQUÍMICA	FUAD ELIAS JOSÉ ELIAS	218/71
BIOFÍSICA	VITALINO PIRES	102/74
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	CÁSSIO STERSI DOS SANTOS	202/71
ECOLOGIA GERAL	ANTONIO ADAUTO PEREIRA NUNES	511/71
PSICOLOGIA DA ADOLESC. E APREND.	MARIA JOSÉ ZAMPIERI	339/71
DIDÁTICA GERAL	WILSON ANTONIO ROSI	1551/74
TEÓR. E FUNC. ENSINO 1º/2º GRAU	LUCILIA RANIERI VALENTIM	2026/74
ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	JOÃO TEIXEIRA	3/71
EDUCAÇÃO FÍSICA MASCULINA	LUIZ ANTONIO SANTORO BIAZOTTI	2535/73
EDUCAÇÃO FÍSICA FEMININA	IVANY FÁTIMA MODÉ	550/73
PRÁTICA DE ENSINO	WALDELY SEBASTIÃO O. NEGRÃO	552/73
	RODOLFO RODRIGUES	1541/74
	ANTONIO JORGE	515/73.

2.6 Condições da Região

O município de Adamantina, situado na região da Alta Paulista e servido por ferrovias e rodovias, que o ligam seja à Capital, seja a outras regiões do Estado. Segundo o anexo de 1970, contava com 32.000 habitantes, com cerca de 69% na área urbana. O processo contém a descrição das principais atividades econômicas da região (agropecuária e indústrias de transformação, além do comércio).

A rede de ensino de 1º grau reúne 44 unidades entre as quais um Instituto de Educação Estadual e o ensino de 2º grau 5 unidades além de um Colégio Técnico Industrial e um Agrícola, estabelecimentos de ensino supletivo e Conservatório musical. O ensino superior é suprido somente pela FFCL de Adamantina. A cidade é sede de Delegacia de Ensino Básico e Serviço de Orientação Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado. Conta com dois jornais, emissora de rádio, Biblioteca pública e Associações culturais, esportivas e recreativas (fls. do anexo e fls. 140/154).

Conforme fls. 153 do protocolado, dos 22 (vinte e dois) professores de Biologia em exercício no ano de 1975, somente 8 (oito) eram graduados com licenciatura plena.

2.7

Regimento

O Regimento da Faculdade, juntado ao processo em cinco vias, foi aprovado por este Conselho em 1971 (Parecer CEE 432/71) com emendas posteriores homologadas pelo Parecer CEE 1859/74.

O curso de Ciências Biológicas, relacionado no art. 6º do Regimento, é "integrado ao curso de licenciatura em Ciências 1º grau, permitindo que os alunos licenciados em 1º grau complementem os seus estudos para alcançar a licenciatura, plena "(art.11 § 1º do Regimento).

2.8. Corpo-discente

O Curso de Ciências Biológicas, iniciado em 1974, teve nesse ano matriculados 80 alunos e em 1979, 60 alunos. Não houve vestibular direto a esse curso, tendo em vista o artigo regimental acima citado. Os concursos vestibulares do campo de Ciências foram procedidos para alunos ingressantes ao curso de licenciatura em Ciências, 1º grau, conforme se verifica pelos Pareceres deste Conselho que homologaram os relatórios de Concurso Vestibular (Parecer/ CEE 25248/74 - ano de 1974 e

Parecer CEE nº 3130/75 (ano de 1975)

2.9 Apreciação da Relatora

Após exames dos vários volumes que formaram este protocolado, acrescido de documentação anexada após diligência, verificamos que dele constam os elementos informativos necessários para que se possa opinar sobre o reconhecimento do curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas, que teve início em Adamantina, no ano de 1974.

O curso completa, ao final deste ano, dois anos de funcionamento, com a peculiaridade de permitir o aproveitamento de estudos realizados em curso de licenciatura em Ciências para exercício em 1º grau da própria Faculdade. Facilitada ficou, desse modo, a reestruturação dos cursos desse campo ora em tramitação por este Colegiado. As condições de funcionamento, dentro das normas legais videntes, ficaram comprovadas no processo, o que nos leva á seguinte:

II- CONCLUSÃO

Votamos favoravelmente ao reconhecimento do curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, para os efeitos do artigo 47 da Lei Federal nº 5540/60 com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 842/69

São Paulo, 12 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Amélia Domingues de Castro: Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17/12/1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente